



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**REQUERIMENTO S/Nº**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

*Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exellentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em que Autoriza e define a prática da Telepsicologia no território do Estado do Tocantins.*

A Deputada estadual Valderez Castelo Branco vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, Requerer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exellentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em que Autoriza e define a prática da Telepsicologia no território do Estado do Tocantins.

**JUSTIFICATIVA**

A telepsicologia há alguns anos vem sido debatida entre os profissionais da área de saúde. Até recentemente, sua prática não era totalmente liberada pelo CFP (Conselho Federal de Psicologia), que limitava os atendimentos a distância apenas para orientação psicológica.

Hoje, os profissionais podem atuar de modo mais profundo, realizando um atendimento bem semelhante ao consultório, não tendo limite de sessões e garantindo total privacidade das informações que forem transmitidas durante a terapia.

As possibilidades para o futuro são enormes e espera-se que com o passar dos anos seja cada vez mais fácil para o interessado cuidar e acompanhar sua saúde mental com um psicoterapeuta qualificado.

Ainda existe um grande estigma sobre as pessoas que precisam de uma consulta psicológica ou, simplesmente, desejam acompanhar mais de perto sua saúde mental.

A ida ao consultório de um psicólogo ainda é uma barreira bem difícil de ser quebrada, e, em muitos casos, a pessoa acaba desistindo de se consultar simplesmente por medo da repercussão do seu tratamento.

A telepsicologia permite que o indivíduo faça esse acompanhamento à distância, apenas utilizando uma conexão com a internet. Basta estar em um local com privacidade para conseguir se consultar.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Isso elimina o tradicional medo da primeira sessão, além de gerar menos desconforto e muito mais segurança para aqueles que sofrem ou estão em um período de contemplação sobre o que fazer com suas questões emocionais.

A telepsicologia nada mais é que o atendimento de um psicólogo por meio da internet. As sessões são realizadas semanalmente — ou de acordo com a frequência indicada pelo profissional — da mesma forma que em uma psicoterapia presencial.

As sessões têm duração semelhante (cerca de 50 minutos) e todo o acompanhamento/suporte psicológico é realizado em uma videochamada, podendo ser através do celular ou, até mesmo, do computador.

A tecnologia está cada vez mais sendo aplicada na área da saúde, e nos últimos anos estamos vendo um profundo crescimento desta e de novas modalidades que auxiliam no tratamento ou acompanhamento das mais variadas doenças.

No caso da psicologia, o avanço vem tomando espaço de acordo com a nova literatura, que aponta que os atendimentos à distância podem trazer inúmeros benefícios para os pacientes.

Por todo exposto e pela relevância social da proposta peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 06 de Julho de 2021

**VALDEREZ CASTELO BRANCO**

**DEPUTADA ESTADUAL**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº                   , DE 2021**

*Autoriza e define a prática da Telepsicologia no território do Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Artigo 1º.** Esta Lei autoriza e define a prática da Telepsicologia em todo o território do Estado do Tocantins.

**Artigo 2º.** Fica autorizada a prática da Telepsicologia, na rede pública e particular de saúde, nos termos e condições definidas por esta Lei.

**Artigo 3º.** A Telepsicologia obedecerá, dentre outros, aos princípios da autonomia, da beneficência, da não maleficência, da ética, da liberdade e independência do médico, da responsabilidade digital, da legalidade e da primazia da organização regional do sistema de saúde no qual o paciente está inserido.

**Artigo 4º.** Para fins desta Lei considera-se Telepsicologia, dentre outros, a transmissão segura de dados e informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrição medicamentosa, e acompanhamento de pacientes.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão competente regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição medicamentosa no âmbito da Telepsicologia.

**Artigo 5º.** Poderão ser considerados atendimentos por Telepsicologia, dentre outros:

I - a prestação de serviços médicos, por meio da utilização das tecnologias da informação e comunicação, em situações em que os profissionais da saúde ou pacientes não estão no mesmo local;

II - a consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes espaços geográficos;

III - a troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**IV** - o ato médico a distância, geográfica ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

**V** - a realização de procedimento cirúrgico remoto, mediado por tecnologias interativas seguras, com médico executor e equipamento robótico em espaços físicos distintos;

**VI** - a triagem com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e referenciamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista;

**VII** - o monitoramento para vigilância a distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de aquisição direta de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos ou no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

**VIII** - a orientação realizada por um médico para preenchimento a distância de declaração de saúde e para contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde;

**IX** - a consultoria mediada por tecnologias entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

**§1º** Ao médico é assegurada a liberdade e completa independência de decidir se utiliza a telemedicina ou recusa, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

**§ 2º** Os padrões de qualidade do atendimento de cada especialidade médica serão responsabilidade das respectivas Sociedades Médicas.

**§ 3º** O Conselho Regional de Medicina deverá estabelecer constante vigilância e avaliação das atividades de telemedicina em seus territórios, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento.

**Artigo 6º.** A prática da Telepsicologia deve seguir as seguintes determinações:



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

I - ser realizada por livre decisão do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade profissional do médico;

II - obediência aos ditames das Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Parágrafo único.** Em situações de Emergência de Saúde Pública declarada, as determinações deste artigo poderão ser alteradas por ato da Secretaria Estadual da Saúde.

**Artigo 7º.** O Conselho Regional de Psicologia poderá regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina.

**Artigo 8º.** É recomendado como boa prática a capacitação em telemedicina para profissionais médicos.

**Artigo 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

**Artigo 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A telepsicologia há alguns anos vem sendo debatida entre os profissionais da área de saúde. Até recentemente, sua prática não era totalmente liberada pelo CFP (Conselho Federal de Psicologia), que limitava os atendimentos a distância apenas para orientação psicológica.

Hoje, os profissionais podem atuar de modo mais profundo, realizando um atendimento bem semelhante ao consultório, não tendo limite de sessões e garantindo total privacidade das informações que forem transmitidas durante a terapia.

As possibilidades para o futuro são enormes e espera-se que com o passar dos anos seja cada vez mais fácil para o interessado cuidar e acompanhar sua saúde mental com um psicoterapeuta qualificado.

Ainda existe um grande estigma sobre as pessoas que precisam de uma consulta psicológica ou, simplesmente, desejam acompanhar mais de perto sua saúde mental.

A ida ao consultório de um psicólogo ainda é uma barreira bem difícil de ser quebrada, e, em muitos casos, a pessoa acaba desistindo de se consultar simplesmente por medo da repercussão do seu tratamento.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

A telepsicologia permite que o indivíduo faça esse acompanhamento à distância, apenas utilizando uma conexão com a internet. Basta estar em um local com privacidade para conseguir se consultar.

Isso elimina o tradicional medo da primeira sessão, além de gerar menos desconforto e muito mais segurança para aqueles que sofrem ou estão em um período de contemplação sobre o que fazer com suas questões emocionais.

A telepsicologia nada mais é que o atendimento de um psicólogo por meio da internet. As sessões são realizadas semanalmente — ou de acordo com a frequência indicada pelo profissional — da mesma forma que em uma psicoterapia presencial.

As sessões têm duração semelhante (cerca de 50 minutos) e todo o acompanhamento/suporte psicológico é realizado em uma videochamada, podendo ser através do celular ou, até mesmo, do computador.

A tecnologia está cada vez mais sendo aplicada na área da saúde, e nos últimos anos estamos vendo um profundo crescimento desta e de novas modalidades que auxiliam no tratamento ou acompanhamento das mais variadas doenças.

No caso da psicologia, o avanço vem tomando espaço de acordo com a nova literatura, que aponta que os atendimentos à distância podem trazer inúmeros benefícios para os pacientes.

Por todo exposto e pela relevância social da proposta peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 06 de Julho de 2021

**VALDEREZ CASTELO BRANCO  
DEPUTADA ESTADUAL**